

## PROTOCOLO DE PARCERIA

A **ATAHCA** – Associação de Desenvolvimento das Terras Altas do Homem, Cávado e Ave, entidade privada sem fins lucrativos, com o número de pessoa coletiva 503 408 077, enquanto Entidade Coordenadora Local da Parceria e Entidade Executora, e considerando que o Projeto **CLDS 5G AMARES + IN**, tem como objetivo *“combater a pobreza e promover a inclusão social de grupos populacionais que revelem maiores níveis de fragilidade social, num determinado território, mobilizando para o efeito a ação integrada de diferentes agentes e recursos localmente disponíveis, constituindo-se como um instrumento de combate à exclusão social fortemente marcado por uma intervenção de proximidade realizada em parceria”*, pretende formalizar para o efeito parcerias de proximidade que se concretizam nas diferentes atividades dos três Eixos de Intervenção, a saber:

a) **Eixo I: Emprego, Formação e Qualificação;**

- Favorecer os processos de integração profissional, social e pessoal, dos desempregados;
- Sensibilizar os empresários, as instituições e as entidades empregadoras locais para uma participação ativa na concretização de medidas ativas de emprego e em processos de inserção profissional e social, designadamente na inserção socioprofissional e regresso ao mercado de trabalho do cuidador informal, de pessoas com deficiência, de pessoas LGBTQIA+ e migrantes, e no combate à segregação do género, de grupos vulneráveis e discriminados em razão da origem étnico-racial e da nacionalidade;
- Desenvolver ações de apoio à capacitação, empregabilidade e integração social de grupos de migrantes;
- Desenvolver ações que estimulem as capacidades empreendedoras e de inovação social de jovens e de outras pessoas em idade ativa, numa perspetiva de reforço da iniciativa, inovação e criatividade, que constituam uma abordagem à atividade empresarial;

b) **Eixo III: Promoção da autonomia, do envelhecimento ativo e da longevidade;**

- Acompanhamento individualizado através do Gestor 60+, técnico e ponto focal no diagnóstico e intervenção junto dos cidadãos idosos, com formação superior nomeadamente na área das ciências sociais e comportamento ou serviço social;
- Implementação do «Fórum Envelhecimento», enquanto órgão de reflexão, ação estratégica, conceção e implementação de iniciativas e de propostas, no âmbito do qual são criados:

- i) **«Conselhos de Vizinhos»** e **«Bairros Sustentáveis»**, os quais se consubstanciam na dinamização de plataformas de participação e consulta aos cidadãos idosos em situação de risco de dependência ou com dependência ou em situação de incapacidade, e às pessoas com



deficiência, com o objetivo de criar comunidades autossustentáveis por ativação das redes de vizinhança e da rede social institucional, de forma a combater o isolamento e iliteracia e promover a participação na avaliação e definição de políticas locais de desenvolvimento social;

iii) **Espaços Inov**, que promovem a inovação social e práticas inspiradoras, potenciando a partilha de ideias e a criação de soluções que respondam às necessidades e expectativas das pessoas idosas, em situação de dependência ou pessoas com deficiência;

iii) Promoção da cultura, da história e da tradição local, por via da valorização e divulgação das artes e ofícios do território, património ambiental e outros, promovendo projetos de empreendedorismo sénior.

- Promoção de ações que permitam a participação ativa na sociedade e promoção das relações sociais, em articulação com as Universidade de Terceira Idade ou de natureza similar para o desenvolvimento de atividades educativas, culturais, de lazer, desportivas, entre outras;

- Potenciação do desenvolvimento de competências, educação para a cidadania e para a consciencialização para o envelhecimento ativo e saudável, incluindo o desenvolvimento de atividades intergeracionais nas escolas;

- Consciencialização e sensibilização sobre a temática da violência às pessoas idosas e pessoas com deficiência, nomeadamente de sensibilização dos próprios, da sociedade e das instituições;

- Promoção da autonomia de pessoas idosas, pessoas em situação de dependência e pessoas com deficiência, designadamente que combatam o isolamento e a solidão e assegurem a participação de todos na sociedade, como no acesso a serviços públicos, a respostas sociais, entre outros serviços e cuidados, com o envolvimento de diversas entidades e setores, salvaguardando uma dinâmica de acompanhamento multidisciplinar, interinstitucional e multinível;

- Desenvolvimento de atividades itinerantes, de aproximação aos territórios e locais mais isolados, as quais se podem revestir de carácter informativo, cultural, de animação, entre outros;

- Promoção de projetos de voluntariado intra e intergeracional vocacionados para o trabalho com populações envelhecidas;

- Atividades de âmbito local e ou regionais em complementaridade com as atividades definidas no Plano de Ação para o Envelhecimento Ativo ou Saudável.

c) **Eixo IV: Desenvolvimento social, capacitação comunitária e intervenção em contextos de emergência social e cenários de exceção.**

- Promoção da igualdade de acesso das pessoas que integrem agregados familiares em situação de vulnerabilidade a serviços essenciais de qualidade respeitantes a cuidados de saúde, alimentação, habitação condigna e apoio social integrado;
- Dinamização de ações que promovam a integração dos agregados familiares mais vulneráveis na comunidade, nomeadamente através da sua participação em atividades culturais, recreativas, desportivas e de educação para uma igualdade e cidadania plenas;
- Realização de um acompanhamento de proximidade às situações de vulnerabilidade identificadas junto dos grupos-alvo definidos, através da dinamização de um modelo de intervenção social baseado na identificação de gestores de caso que desenvolvam uma intervenção individualizada, integrada e participada;
- Desenvolvimento de ações que promovam a inclusão e o combate à discriminação dos cidadãos em situação de vulnerabilidade, especialmente em razão da sua origem, condição ou situação de deficiência ou dependência;
- Realização de ações de divulgação e informação aos cidadãos mais vulneráveis, sobre os seus direitos e deveres, e promoção do seu associativismo, participação e intervenção cívica;
- Promoção de uma intervenção social em contextos de emergência, em articulação interinstitucional e multinível, junto de grupos de migrantes em situação de extrema vulnerabilidade ou outros que requeiram apoio e intervenções de carácter imediato;
- Colaboração na promoção da inclusão social das famílias em situação de extrema vulnerabilidade, nomeadamente promovendo a ativação dos seus direitos, em articulação com outras entidades da Rede Social e da sociedade civil;
- Desenvolvimento de ações integradas que promovam o enquadramento e acompanhamento de pessoas em situação de sem abrigo, com vista à sua inclusão social plena;
- Promoção de ações de informação e formação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência coletiva dos contextos de emergência social.



Neste sentido é celebrado o presente Protocolo entre:

**Projeto CLDS 5G AMARES + IN**, sito na Galeria de Artes e Ofícios de Amares, Praça do Comércio, 4720-337 Ferreiros – Amares, adiante designada Primeiro Outorgante, representado neste ato por José António da Mota Alves, na qualidade de Presidente da Direção da ATAHCA,

e,

**Junta da União de Freguesias de Caldelas, Sequeiros e Paranhos** com sede na Avenida Afonso Manuel Pereira de Azevedo, nº 804, 4720-249 Caldelas AMR, adiante designada por Segunda Outorgante, representado neste ato por Pedro José de Carvalho Araújo, na qualidade de Presidente, onde as partes aceitam e se comprometem reciprocamente a cumprir as seguintes cláusulas:

### **Cláusula Primeira (Objeto)**

Os/As Outorgantes integram um protocolo que assume uma estreita parceria, entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante.

### **Cláusula Segunda (Deveres e Direitos do Primeiro Outorgante)**

O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Que os objetivos conjuntos de cada atividade sejam alcançados e realizados com celeridade;
- b) Zelar pelos espaços cedidos pelo Segundo Outorgante, quando aplicável;
- c) Receber o público encaminhado pelo Segundo Outorgante, garantindo a confidencialidade dos dados dos utentes;
- d) Divulgar as atividades do Segundo Outorgante, nomeadamente através da exposição visível de cartazes e a sua afixação, entrega de folhetos divulgativos aos seus beneficiários e, de igual forma, divulgar nas redes sociais sempre que possível a colaboração nos eventos;
- e) Dar todo o apoio necessário para que tudo decorra da forma mais conveniente para ambas as partes.

### **Cláusula Terceira (Deveres e Direitos do Segundo Outorgante)**

O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Divulgar junto dos seus públicos os objetivos, os eixos de intervenção, o plano de ação, o funcionamento e outros aspetos relevantes do Primeiro Outorgante;
- b) Autorizar a concretização das atividades do Primeiro Outorgante que estejam de acordo com a intervenção na comunidade, do Segundo Outorgante;
- c) Encaminhar o público que considere obter benefícios com a intervenção do projeto;
- d) Receber o público que possa ser encaminhado pelo Primeiro Outorgante, garantindo a confidencialidade dos dados dos utentes;
- e) Manter uma relação estreita e permanente com o Primeiro Outorgante, por intermédio dos seus representantes.

#### **Cláusula Quarta (Aditamento)**

O presente protocolo não prejudica o estabelecimento de parcerias e de modalidades complementares de cooperação entre as partes, as quais poderão ser objeto de aditamento a este documento.

#### **Cláusula Quinta (Lei Aplicável)**

1. O presente protocolo é celebrado de boa-fé, obrigando-se as partes ao seu integral cumprimento. No caso de surgir algum desacordo à sua aplicação ou interpretação, o mesmo será analisado por ambas as partes com vista à melhor resolução;
2. Qualquer desacordo que eventualmente ocorra e não possa ser resolvido por acordo entre as partes, será resolvido com recurso a arbitragem no termos da legislação em vigor.

#### **Cláusula Sexta (Duração)**

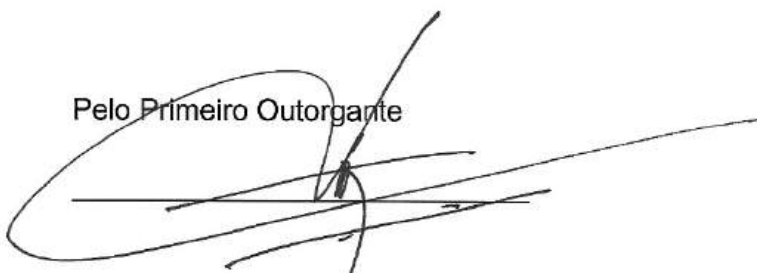
1. O presente protocolo produz efeitos após a sua assinatura, por ambas as partes, com término no dia 02/02/2029;
2. Se uma ou ambas as partes pretenderem uma rescisão do presente acordo, deverá ser previamente comunicado, por escrito, com uma antecedência de mínima de 30 dias.

### Cláusula Sétima (Interpretação)

Em tudo o que o presente protocolo for omissivo, será resolvido pela equipa de coordenação do **Projeto CLDS 5G AMARES +IN**, de acordo com a legislação e regulamentação em vigor.

Amares, ..... de ..... de 2026

Pelo Primeiro Outorgante



Pelo Segundo Outorgante

